



EDU
CASCAIS

**PLANO DE AÇÃO SOCIAL
ESCOLAR**

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 31 de Julho de 2024, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, reunido a 15 de Julho de 2024.

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à Educação de todas as Crianças e Jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

Como exemplo dessas medidas, o aumento significativo na qualidade das refeições escolares, desde setembro de 2020 alargadas ao 2.º/3.º Ciclo e Secundário; a disponibilização de lanches a todas as crianças do Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo, e o alargamento das competências de auxílios económicos a todos os níveis de ensino.

O Plano de Ação Social Escolar, que agora se apresenta, estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar.

Para além destes apoios os estudantes de Cascais têm acesso à rede de Serviços Locais de Saúde e Solidariedade Social (SL3S), que inclui serviços gratuitos na área da saúde, através da iniciativa *Viver Cascais*.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Contactos:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt

Edifício São José

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, 1.º Piso

2750-326 Cascais

Telefone do Atendimento Municipal: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO E INOVAÇÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dapi@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, definindo no seu artigo 12.º a modalidade de apoios: os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos e no artigo 10º, critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos Alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), com Programa Educativo Individual organizado, nos termos do Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro – Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008)
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 5296/2017, de 16 de julho e retificado pelo Declaração Retificação nº 451/2017 e Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.

Objetivos

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva, face à integração das Crianças e Jovens com Necessidades de Saúde Especiais;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- Uniformizar as medidas de Ação Social Escolar para as Crianças e Alunos que frequentam o Ensino Público não Superior do Concelho.

Partindo destes pressupostos, tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Cascais, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição de um Plano de Ação Social Escolar afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

O Plano de Ação Social Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 56º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos da alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Modalidades de Apoio Socioeducativo

- a) **Refeição Escolar (almoço)** – Traduz-se na oferta do serviço de refeição diária – almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das Crianças e Alunos, que frequentem os estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, da Rede Pública do Concelho de Cascais;
- b) **Lanche Escolar** – Traduz-se no fornecimento, a Crianças e Alunos do Ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Cascais, de um lanche, diário, repartido a meio da manhã e a meio da tarde, composto na sua totalidade por três peças (Sandes de composição diferenciada ao longo da semana; Sumo de fruta de tipo 100 % ou iogurte líquido servidos alternadamente; Fruta, palitos de cenoura ou triângulo de queijo alternadamente). Surge como complemento da refeição já fornecida nas escolas e pretende ir de encontro à satisfação de um plano nutricional mais equilibrado, bem como fazer face às exigências da vida quotidiana das nossas Crianças, que muitas vezes se traduz no prolongamento da sua permanência no estabelecimento escolar. A comparticipação da CMC é efetuada à semelhança da refeição escolar, mediante a situação socioeconómica dos agregados familiares, de acordo com o escalão do abono de família;
- c) **Auxílios Económicos** – Traduz-se na atribuição de apoio aos Alunos que frequentem os estabelecimentos do 1.º Ciclo da rede pública do concelho, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição material escolar e atividades de complemento curricular e visitas de estudo, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade;
- d) **Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar** - Destinam-se a todas as Crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Cascais, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das Crianças antes e/ou depois da componente letiva, e em períodos de interrupções letivas;
- e) **A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo** é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular e durante os períodos de interrupção letiva.
- f) **A Componente de Apoio à Família no 2.º ciclo** é uma resposta socioeducativa destinada a assegurar o acompanhamento dos alunos depois da atividade letiva, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social Escolar

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se a crianças e alunos residentes que frequentam os estabelecimentos educativos de Pré-escolar, Básico e Secundário da rede pública do concelho de Cascais.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios as Crianças e os Alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.
3. Para as crianças da Educação Pré-escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares (almoço), do lanche escolar (no período letivo) e do prolongamento de horário.
4. Para os alunos do 1.º Ciclo, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares (almoço), do lanche escolar (no período letivo) e na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo, e no âmbito da Componente de Apoio à Família, na comparticipação das refeições escolares (almoço);
5. Para alunos do 2.º Ciclo, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares (almoço) e no âmbito da Componente de Apoio à Família na comparticipação das refeições escolares, prolongamento de horário e interrupções letivas;
6. Para alunos do 3.º Ciclo e Secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares (almoço).
7. Igualmente beneficiam destes apoios as crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, bem como as confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento, integradas no escalão A.
8. As crianças e os alunos com Necessidades de Saúde Especiais posicionados nos escalões de rendimentos 1 e 2 da Segurança Social, com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho), com Programa Educativo Individual, têm direito à alimentação, comparticipação em tecnologias de apoio e auxílios económicos, no escalão mais favorável e supletivamente a ajudas técnicas, a prestar por outras entidades de que beneficiem.

Artigo 2.º

(Refeições Escolares)

- 1) A CMC garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos de ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar.
- 2) O fornecimento poderá ser estendido durante períodos de interrupções letivas, desde que integrados em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º e 2.º Ciclo, cujos Encarregados de Educação tenham formalizado a respetiva candidatura, junto das entidades gestoras da AAAF /CAF.
- 3) O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escola.
- 4) Nos Jardins de Infância e Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico, é disponibilizado um lanche escolar, a meio da manhã e meio da tarde, desde que requerido pelos Encarregados de Educação, excetuando durante o período de férias e interrupções letivas.
- 5) O preço do almoço pago pelo Aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sendo que:
 - a) As Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão C pagam 100% do preço do almoço;
 - b) As Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão B pagam 50% do preço;
 - c) Gratuito para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão A.
- 6) A CMC comparticipa nas refeições escolares na diferença entre o preço real do almoço e o preço definido pelo Despacho.
- 7) O preço do lanche escolar disponibilizado ao meio da manhã e meio da tarde para as Crianças e Alunos dos Jardins de Infância e Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico, é de:
 - a) 0,50€- Para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão C;
 - b) 0,25€ - Para as Crianças e Alunos abrangidos no Escalão B;
 - c) Gratuito - Para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão A.
- 8) As refeições serão pagas em conformidade com o escalão de cada Criança ou Aluno, sendo que nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo, o pagamento é deferido por emissão de fatura mensal aos Encarregados de Educação e nos restantes níveis de ensino, o pagamento é efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de Aluno.

Artigo 3.º

(Leite Escolar)

- 1) A CMC garante o fornecimento gratuito de leite, diário, a todas as Crianças e Alunos que frequentam estabelecimentos de ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do concelho.
- 2) Sempre que uma criança ou um aluno apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determina a necessidade de consumir leite sem lactose, o Agrupamento de Escolas ou o respetivo encarregado de educação, deve enviar declaração médica para o Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais, no início de cada ano letivo ou quando tenha conhecimento da situação.

Artigo 4.º

(Fruta Escolar)

A CMC garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas as Crianças e Alunos que frequentam estabelecimentos ensino do Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho, durante os períodos letivos.

Artigo 5.º

(Auxílios Económicos)

- 1) A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo, para os Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor, pelos valores constantes do Despacho.
- 2) Têm ainda direito a beneficiar deste apoio os Alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Artigo 6.º

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

- 1) As Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF destinam-se a todas as Crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Cascais. Integram o Programa Crescer a Tempo Inteiro que pretende diversificar a oferta educativa e responder às reais necessidades das famílias, garantindo um prolongamento de horário a todas as Crianças e famílias, que dele necessitem.

- 2) O funcionamento das AAAF resulta da articulação entre os Agrupamentos de Escola, Entidades Parceiras e a CMC, conforme o definido nas Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.
- 3) O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e conforme o quadro em baixo:

ESCALÃO	Escalão Abono Família	Prolongamento Horário/AAAF*
A	1	12,00€
B	2	40,00€
C	3	85,00€

*Valores aprovados em reunião de Câmara de 27 de julho de 2009 com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de 30 de julho de 2009

- 4) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas, exceto o pagamento do mês de julho, o qual deverá ser isento, caso a família comunique da não intenção de frequência até ao último dia útil do ano civil anterior.
- 5) Eventuais reclamações resultantes da organização e funcionamento das respostas das AAAF deverão ser formalizadas, no livro de reclamações existente no respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 7.º

(Atividades da Componente de Apoio à Família 1.º e 2.º Ciclo)

- 1) As Atividades da Componente de Apoio à Família 1.º e 2.º Ciclo, adiante designadas por CAF 1.º Ciclo e CAF 2.ºCiclo, respetivamente, destinam-se a alunos que frequentam as escolas da Rede Pública do Concelho de Cascais.

- 2) A CAF pode integrar crianças e alunos de Escolas Privadas, devendo ser salvaguardas, por um lado, a autorização do Agrupamento de Escolas, por outro, por parte da Entidade Parceira as questões relativas à cobertura de seguro.
- 3) O funcionamento das CAF 1.º Ciclo e CAF 2.º Ciclo, resulta da articulação entre os Agrupamentos de Escola, Entidades Parceiras e a CMC, conforme o definido nas Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.
- 4) Pela frequência da CAF 1.º Ciclo e CAF 2.º Ciclo, o valor mensal da comparticipação familiar é determinado anualmente por cada Entidade Parceira, de acordo com o normativo do programa "Crescer a Tempo Inteiro", nos termos da legislação em vigor relativo aos Escalões de Ação Social Escolar e conforme o quadro em baixo:

ESCALÃO	Escalão Abono Família	CAF 1.º Ciclo		CAF 2.º Ciclo	
		Prolongamento	Interrupção letiva	Prolongamento	Interrupção letiva
A	1	40€	150€	15€	50€
B	2			30€	100€
C	3			50€	150€

- 5) Na resposta de CAF 1.º ciclo o valor máximo da mensalidade a praticar não deverá exceder, para as interrupções letivas, o montante de 150 euros, admitindo uma variação de 15% no valor de referência. Para o acolhimento, o valor não deverá exceder os 40 euros.
- 6) Na resposta de CAF 2.º ciclo o valor da comparticipação familiar mensal em período não letivo é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, admitindo uma variação de 15% nos valores de referência.
- 7) Alunos inscritos no Agrupamento de Escolas cujas famílias requeiram usufruir de CAF no mês de julho poderão efetivar a sua inscrição até um mês antes do início da resposta.
- 8) Eventuais reclamações resultantes da organização e funcionamento das respostas das CAF deverão ser formalizadas, no livro de reclamações existente no respetivo Agrupamento de Escolas.

Condições de Candidatura

Artigo 9.º

(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado, com comprovativo pelos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão do Aluno ou documento equivalente;
 - b) Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
 - c) Declaração de abono de família, devidamente atualizada, emitida por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.
- 2) A falta ou omissão dos documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 3) A não entrega da declaração de abono de família pelo Encarregado de Educação, datada do ano corrente, implica a atribuição do escalão mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 4) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, a CMC em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 5) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
- 6) Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 7) Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas.

- 8) O Encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Aluno, correio eletrónico (email) e contacto telefónico.

Artigo 11.º

(Das Notificações)

As notificações no âmbito do presente Plano são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo Encarregado de Educação.

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Incumprimento)

O desconhecimento deste Plano não justifica o incumprimento das obrigações do Encarregado de Educação do Aluno, enquanto candidato aos apoios de Ação Social Escolar.

Artigo 13.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso dos montantes, correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 14.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caberá ao Vereador com a competência delegada, na área da Educação, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, nos casos excecionais.
- 2) Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
- 3) Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.

- 4) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissis.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Plano entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.